

**PORTARIA NORMATIVA CAU/RS Nº 004, DE 29 DE MAIO DE 2024**

Disciplina o pagamento de reembolso de despesas de taxi, uber e outros aplicativos do gênero em deslocamentos urbanos e revoga a PN nº 014/2022.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 151, inciso XLV, e 152, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPO/RS nº 1171/2020 e homologado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0102-05.A/2020, e;

Considerando a necessidade de disciplinar o pagamento de reembolso de despesas de taxi, uber e outros aplicativos do gênero em deslocamentos urbanos;

Considerando as condições orçamentárias para pagamento de despesas indenizatórias e a autonomia administrativa e financeira que dispõem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o reembolso de despesas de deslocamentos urbanos em diligências realizadas em favor do CAU/RS por meio de taxi, uber ou aplicativo equivalente.

Art. 2º O usuário, em diligências realizadas em favor do CAU/RS, poderá utilizar-se de taxi, uber ou aplicativo equivalente.

Art. 3º A utilização de taxi, uber ou aplicativo equivalente é subsidiária à utilização de veículo próprio do CAU/RS, devendo-se dar preferência à utilização de veículo próprio da Autarquia.

Art. 4º Antes da utilização de táxi, Uber ou aplicativo equivalente, deverá o usuário solicitar autorização ao responsável pela Gerência na qual está lotado.

§ 1º É responsabilidade de cada gerência a previsão de dotação orçamentária para o custeio do reembolso objeto dessa portaria no plano de ação anual do CAU/RS.

§ 2º Caberá a cada gerência a verificação da previsão no plano de ação e da disponibilidade orçamentária antes de autorizar a utilização de táxi, uber ou aplicativo equivalente.

Art. 5º Quando da utilização de táxi, uber ou aplicativo equivalente, deverá o usuário, apresentar justificativa, por escrito, bem como deverá apresentar o recibo/nota fiscal respectivos, devendo ainda especificar o número da placa do veículo e o itinerário percorrido.

Art. 6º Para o reembolso, deverá o usuário, criar um processo na plataforma SEI e encaminhar a COORCONT,

anexando os documentos comprobatórios citados no art. 5º bem como o preenchimento do Formulário específico de reembolso do SEI e devidamente assinado pelo solicitante e gerente.

§ 1º O prazo para o reembolso será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do protocolo pela COORCONT, desde que todos os documentos estejam corretos.

Art. 7º Não será permitido o uso de táxi, uber ou aplicativo equivalente quando for concedida diária, ajuda de custo, auxílio embarque desembarque, ou demais rubricas congêneres já regulamentadas pelo CAU/RS.

Art. 8º Outros tipos de ressarcimentos devem ser enviados acompanhados de motivação e precisam ser autorizados pelo gestor e presidente do CAU/RS.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa nº 014/2022.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 29 de maio de 2024.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

Presidente do CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**, **Presidente do CAU/RS**, em 05/06/2024, às 17:33, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **9AA31AF6** e informando o identificador **0244202**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.001030/2024-15

0244202v4